



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4747 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui a Campanha Educativa Multa Moral no município de Bebedouro.

De autoria dos vereadores Paulo Henrique Ignácio Pereira e Juliano Cesar Rodrigues

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Bebedouro, a Campanha Educativa Multa Moral, com o objetivo de conscientizar a população sobre o respeito às vagas reservadas a idosos ou pessoas com deficiência em estacionamentos públicos e em estacionamentos privados, nos termos do artigo 7º Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do artigo 41 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º A Campanha Educativa Multa Moral poderá se desenvolver mediante:

I - distribuição de folhetos informando:

- a) o direito de idosos e pessoas com deficiência às vagas que lhes são reservadas;
- b) a necessidade de se exibir, no painel do veículo, credencial para utilizar as vagas reservadas, bem como onde e como obtê-la; e
- c) as sanções previstas na legislação pela utilização indevida de vaga reservada a idosos ou pessoas com deficiência;

II - aplicação de multa moral, em caso de utilização indevida de vaga reservada a idosos ou pessoas com deficiência, devendo ser colocada sobre o pára-brisa dianteiro ou traseiro do veículo ou entregue diretamente ao infrator.

Art. 3º A distribuição dos folhetos e a aplicação da multa moral referidos nos incisos I e do II do art. 2º desta lei poderão ser realizadas por qualquer cidadão, em locais como os que seguem:

- I - áreas de estacionamentos públicos ou privados;
- II - estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços;
- III - eventos públicos;
- IV - estabelecimentos escolares públicos ou privados; e
- V - igrejas.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 4º A iniciativa privada poderá confeccionar os folhetos e os talões da multa da campanha instituída por esta lei e apor sua publicidade em até 1/6 (um sexto) da área destes, respeitada a legislação correlata em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de dezembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de dezembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

